



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Secretaria-Executiva
Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA
Unidade Regional de Belo Horizonte

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS DOSSIÊS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS ÀS AÇÕES JUDICIAIS EM TRÂMITE NO ESTADO DE MINAS GERAIS, NAS QUAIS A EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. FIGURAVA COMO PARTE, PARA A ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO/PROCURADORIA DA UNIÃO EM MINAS GERAIS.

Nos termos do inciso II do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 11.483, de 31/05/2007, e do inciso I do artigo 5º do Decreto nº 6.018, de 22/01/2007, a Unidade Regional de Belo Horizonte da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., vem, pelo presente instrumento, formalizar a transferência à Advocacia Geral da União/Procuradoria da União em Minas Gerais, dos dossiês administrativos relativos à ação judicial cível – processo nº 20300011630-8 (ação de cobrança) proposta pela extinta AFFSA centra e Municápie de Presidente Jusculina perante o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Cemarca de Curve 19/MG – proc. Adm. 20/077658/BFL de marca de de 2905

Unidade Regional de Belo Horizonte

Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A

Advocacia Geral da União/Procuradoria da União em Minas Gerais





MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Secretaria-Executiva

Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA Unidade Regional de Belo Horizonte

OFÍCIO Nº 092/INV/RFFSA/URBEL.JURÍDICO/2009

Belo Horizonte, 24 de março de 2009

Advocacia Geral da União
Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais
Att. Dr. Pedro Vasques Soares
MD. Advogado da União Coordenador do Grupo Temático RFFSA
Av. do Contorno, 7069 – Bairro Santo Antônio
CEP 30.110-110 — BELO HORIZONTE-MG

Assunto: OF. 081 – Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curvelo

Senhor Coordenador,

A Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de Curvelo remeteu para o meu endereço residencial a intimação em anexo, veiculada pelo Oficio nº 081, de 09/03/2009.

Com a extinção da RFFSA e sua sucessão pela União nos direitos, obrigações e ações judiciais, a representação judicial passou automaticamente à competência da Advocacia-Geral da União, sendo o último ato praticado pelo advogado signatário a petição em anexo, remetida pelo Protocolo Integrado da Justiça Comum Estadual em 30/03/2007.

Conforme comprova o Proc. Adm. 20/077658/BEL (doc. anexo) trata-se de uma ação de cobrança proposta pela extinta RFFSA contra o Município de Presidente Juscelino, em fase de execução de sentença com o pagamento da diligência do oficial de justiça para citação do Município para os termos da execução, isto em outubro/2006.

O feito não foi por nós retirado de secretaria (e nem poderia sê-lo), solicitando que sejam adotadas por essa d. AGU as medidas judiciais cabíveis na espécie.

Atenciosamente,

Eustáquio Souza de Oliveira
OAB/MG 32088 – Matr. 200233483
Inventariança da extinta RFFSA/URBEL